



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 87/2018**

OBJETO: Contratação prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município, através do Chamamento Público nº 07/2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, toma-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o(s) vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS MARCOP	MÊS	12,00	24.243,19	290.918,28
1	2	MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS MARCOP	MÊS	12,00	14.858,73	178.304,76

Valor total dos gastos com o **Processo dispensa Nº 87/2018 R\$ 469.223,04** (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Quatro Centavos). Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução da reforma do quartel sede do corpo de bombeiros, incluindo o pastilhamento de paredes externas e outros serviços complementares, com o fornecimento do material e da mão de obra, no prédio localizado na avenida prefeito Guiomar Jesus Lopes, nº 700, no Bairro Cristo Rei, no município de Francisco Beltrão – PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	M2	60,00	41,82	2.509,20
1	2	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	M2	740,00	22,02	16.294,80
1	3	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	M2	395,00	102,01	40.293,95
1	4	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	M2	327,00	93,18	30.469,86
1	5	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	M2	25,00	117,94	2.948,50
1	6	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	UN	11,00	339,36	3.732,96
1	7	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	M2	60,00	93,98	5.638,80
1	8	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	UN	1,00	920,01	920,01
1	9	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	M	50,00	25,79	1.289,50
1	10	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	UN	1,00	362,02	362,02

Valor total dos gastos com a Tomada de preços Nº 18/2018 R\$ 104.459,60 (Cento e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:D67A5ECE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 87/2018

OBJETO: Contratação prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município, através do Chamamento Público nº 07/2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP	MÊS	12,00	24.243,19	290.918,28
1	2	MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP	MÊS	12,00	14.858,73	178.304,76

Valor total dos gastos com o Processo dispensa Nº 87/2018 R\$ 469.223,04 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Quatro Centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:537EA1E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em caráter excepcional, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos, com fulcro nas disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 27, inciso IX, da Constituição do

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	87
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	682
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município, através do Chamamento Público nº 07/2018.
Dotação Orçamentária*	1200218542180120893390398203
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	469.223,04
Data Publicação Termo ratificação	17/08/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 7015824990 (Logout)



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 87/2018**

OBJETO: Contratação prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município, através do Chamamento Público nº 07/2018.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a Senhora MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP.

Fica assim a adjudicação por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$
1	1	MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP	MÊS	12,00	24.243,19
1	2	MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP	MÊS	12,00	14.858,73

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**.

ESPÉCIE: Contrato nº 711/2018 - referente a Processo dispensa nº 87/2018.

OBJETO: Contratação prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 469.223,04 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Quatro Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6060	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.82.03	De Exercícios Anteriores
6060	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2018


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78, com sede na RUA OTACÍLIO BRITO, 499, CEP: 85604483 – Bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste pelo seu Presidente, Sr. EDSON JUNIOR MANFROI, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.268.109-30, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 87/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 – art. 36 §§ 1º e 2º, e de acordo com o Chamamento Público nº 07/2018 e conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	64463	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Luther King, Aeroporto, Novo Mundo, São Francisco, Cristo Rei, São Miguel, Guanabara, Cango, Miniguaçu, Seminário, Vila Nova, Presidente Kennedy, Centro, Alvorada, Marrecas, Nossa Senhora Aparecida, Nova Petrópolis, Industrial, São Cristóvão e Água Branca, no perímetro urbano de Francisco Beltrão – PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	MES	12,00	24.243,19	290.918,28
2	64464	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Padre Ulrico, Sadia, Pinheirão, Pinheirinho, Júpiter, Antônio de Paiva Cantelmo, Jardim Virginia, Jardim Floresta, Jardim Itália I e Jardim Itália II, no perímetro urbano de Francisco Beltrão – PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	MES	12,00	14.858,73	178.304,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação dos serviços especificados na cláusula primeira, após a homologação do PROCESSO DE DISPENSA N.º 087/2018, com fundamento no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº. 8.666/93, e pelas condições do Edital de Chamamento público nº 07/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, durante a execução do objeto deste Termo deverá atender aos seguintes requisitos:

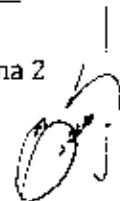
- a) Realizar a coleta do tipo "porta a porta" dos resíduos sólidos secos recicláveis, cumprindo-a rigorosamente, de acordo com o cronograma e horários determinados;
- b) Durante ou no momento da coleta, devolver os sacos retornáveis aos munícipes;
- c) Prezar pela qualidade do trabalho, sendo que coletores e motoristas devem procurar manter bom relacionamento com munícipes e comerciantes, mediante tratamento com respeito mútuo e cordialidade;
- d) Adotar medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais e terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- e) Apresentar os coletores com uniformes identificados, portando os devidos equipamentos de segurança individual - EPI adequados à cada tipo de atividade, responsabilizando-se pelo seu fornecimento, instrução e uso;
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de pessoal, aquisição dos EPIs, uniformes e materiais de limpeza das instalações;
- g) Realizar todo o processo de separação dos materiais coletados, até sua destinação final, dentro da sede da credenciada contratada;
- h) Zelar pela estrutura física, incluindo veículos e equipamentos cedidos pelo Município;
- i) Manter o local de triagem e enfardamento de material de forma organizada, assim como seus arredores, limpos e livres de focos de vetores;
- j) Os rejeitos do processo de triagem são de responsabilidade da contratada que deverá destiná-los ao Aterro Sanitário Municipal, ou para empresa licenciada, através de transporte próprio e seguro, com registro obrigatório de peso;
- k) Manter controle de dados de todo o material coletado, vendido e dos rejeitos produzidos, repassando para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o relatório mensal até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente;
- l) Permitir a fiscalização das atividades inerentes a execução do objeto de contrato, por parte do Município, sendo possível o acompanhamento de servidor designado pela contratante, tendo acesso a todas as atividades e dados de controle;
- m) Oferecer treinamentos aos seus empregados, associados ou cooperados, para promover de forma adequada e segura a realização de todas as atividades exercidas;
- n) Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, estar limpos, identificados e preferencialmente, possuir cor padronizada, para melhor identificação da população;
- o) Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no presente termo;
- p) Manter vigente todas as documentações que habilitem a realização das suas atividades;
- q) Manter sistema de combate e controle de vetores, devendo os serviços serem realizados por meio de empresa credenciada junto a Vigilância Sanitária;
- r) Realizar o aproveitamento máximo dos materiais recicláveis, independente de seu valor comercial, sendo que o rejeito não deverá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do material coletado;
- s) Realizar a coleta e o recebimento somente de resíduos classificados como não perigosos (Classe II);
- t) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- u) Responsabilizada por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar a terceiros;
- v) Comunicar ao Município qualquer irregularidade de que tenha conhecimento quanto a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



O MUNICÍPIO durante a execução deverá:

- a) Apresentar cronograma para a realização dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) Conceder barracão adequado para a atividade de triagem e prensagem/enfardamento, com área edificada mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados). Também deverá fornecer, no mínimo, 01 (hum) veículo adequado para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos;
- g) Auxiliar na busca de recursos para estruturação da unidade de triagem;
- h) Fornecer suporte para a otimização do projeto de coleta seletiva, através de campanhas publicitárias, educativas e permanentes;
- i) Fornecer serviço de rastreabilidade do(s) veículo(s) cedido(s);
- j) Realizar atividades de educação ambiental a fim de aumentar a quantidade de resíduos recicláveis coletados, orientando a população.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECEITA Taxas-Prestação de Serviços, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6060				511
6060 EA	12.002	18.542.1801.2.089	3.3.90.39.82.03	511

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo o estabelecido na cláusula primeira deste termo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será realizado mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, acompanhadas das CND's do FGTS, Receita Federal e da Justiça do Trabalho, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços poderá ocorrer da seguinte forma:

- Se houver prorrogação do prazo para a prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

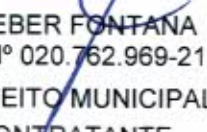
A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor ADRIANO ROBERTO DAVID, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor da Secretaria de Meio Ambiente, Senhor VILMAR RIGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.746.179-04, telefone (46) 98406-8527.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP

CONTRATADA
EDSON JUNIOR MANFROI
CPF 934.268.109-30
PRESIDENTE DA MARCOP

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


ADRIANO ROBERTO DAVID

Art. 1º Fica exonerado ANTONIO PEDRON do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, a partir de 20 de agosto de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B2A0947A

**ASSESSORIA LEGISLATIVA
— EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO -
AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
PERMISSIONÁRIA: AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES
LTDA – ME

OBJETO: Permissão de Uso de espaço de 4,00m² para instalação de um Rack de distribuição de internet no lote urbano n.º 21 (vinte e um) da quadra 1362, matrícula 26.576, de propriedade do Município de Francisco Beltrão, terreno ocupado com instalações do Posto de Bombeiros Delacir Ventura, conforme solicitação do 3.º Subgrupamento de Bombeiros Independente.
Vigência: 01 (um) ano.

Francisco Beltrão-PR., 17 de agosto de 2018.

Publique-se.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D2CC9CC7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2018 – UASG 987565

**COM ITENS EXCLUSIVOS, COTA RESERVADA PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
AMPLA CONCORRÊNCIA.**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **31 de agosto de 2018, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de materiais elétricos para manutenção da Iluminação Pública municipal.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 31 de agosto de 2018.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2018.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:89C666D2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**.
ESPÉCIE: Contrato nº 711/2018 - referente a **Processo dispensa nº 87/2018.**

OBJETO: Contratação prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 469.223,04 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Quatro Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fuente de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
6060	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.82.03	D- Exercícios Anteriores
6060	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:E41A607F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a concessionária **EDSON CARLOS FLESSAK**.

ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel a Título Oneroso de Área Pública Nº 226/2018 – Concorrência 04/2017

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso resolúvel, a título oneroso, de área pública localizada no "AEROPORTO MUNICIPAL PAULO ABDALA", no Município de Francisco Beltrão – PR, destinado à construção e exploração de hangar utilizado para fins de abrigo de aeronaves, nos termos da Lei Municipal nº 4.500, de 23 de agosto de 2017, de acordo com o que consta no edital de licitação nº 004/2017 – CONCORRÊNCIA, e seus anexos, de 22 de novembro de 2017.

JUSTIFICATIVA: Conforme disposto no Artigo 3º, inciso XII, da Lei nº 4.500/2017 e na cláusula 5ª – alínea "I", o Município autoriza a transferência da concessão do **Direito Real de Uso Resolúvel a Título Oneroso** da Área Pública composta por um terreno de 500m² (quinhentos metros quadrados) designado no Projeto Planialtimétrico Cadastral como "Hangares Projetados", objeto do item 5 do edital, de acordo com o parecer jurídico e a documentação anexada ao processo nº 4372/2018, de 17 de maio de 2018.

ADITIVO: A concessão de direito real de uso resolúvel a título oneroso de área pública fica transferida para a empresa:

NEXT AVIATION – SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ nº 19.442.437/0001-03